



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete do Defensor Público-Geral



EDITAL Nº 310/2022

PLANTÃO CÍVEL DE FINAL DE SEMANA E FERIADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA COMARCA DE FORTALEZA

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), e

CONSIDERANDO a missão institucional da Defensoria Pública do Estado na garantia do acesso à justiça e na defesa dos hipossuficientes e vulneráveis, de forma contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº 06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 294/2022, que altera a dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 06/97, para instituir os plantões da Defensoria Pública também durante os feriados.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir Edital para formação da escala do PLANTÃO CÍVEL DA CAPITAL durante os finais de semana e feriados (nacionais, estaduais e do município de Fortaleza/CE) da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no primeiro grau de jurisdição, no **período de 07 de janeiro de 2023 até 1º de janeiro de 2024**.

§1º. O sistema de plantão cível na capital, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 02 (dois/duas) Defensores(as) Públicos(as) por dia, nos finais de semana e feriados.

§2º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias, licenças ou afastamentos, com ou sem remuneração, não poderão integrar a escala regulada pelo presente Edital.

§3º. A escala será elaborada levando em consideração o critério da **antiguidade**.

Art. 2º. O plantão cível será realizado de forma **presencial**, na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, na Av. Pinto Bandeira, nº 1111 – Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



CEP. 60.811-170, das 12 às 18 horas.

Art. 3º. Na atuação do plantão cível, os(as) Defensores(as) Públicos(as) escalados(as) receberão, de forma equânime, as demandas consideradas urgentes, nos termos da IN nº 103/2021, relativas ao direito civil, saúde e infância/juventude.

Art. 4º. Será permitida a permuta entre plantonistas com a mesma área de atuação, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias da Capital e do Interior – CDC/CDI com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

Art. 5º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

Art. 6º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 7º Os Defensores Públicos interessados em compor a escala regulada neste Edital deverão se inscrever através da plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, no campo “Sistema de Plantões”, **até o dia 06 de dezembro de 2022.**

Parágrafo único. Os(As) Defensores(as) que solicitarem inscrição em mais de 01 (um) edital de plantão devem observar a ordem cronológica de inscrição como indicativo de sua ordem de prioridade para evitar colidência das datas das atuações, a ser usada, caso necessário, na formação da escala pela CDC/CDI.

Art. 8º. A divulgação da escala será realizada através da *intranet* da DPGE no **dia 09 de dezembro de 2022.**

Art. 9º. As atividades realizadas durante a atuação descrita neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de “Processos”, especificamente no campo “Atividades”, em “espécie”, preencher: “plantão”, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 de novembro de 2022.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado